



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.481

Revoga a Resolução CEPE nº 2.461, referente a permuta de alunos entre Cursos.

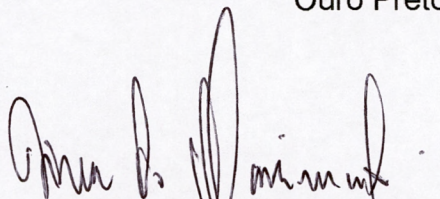
O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 228ª reunião ordinária, realizada em 12 de fevereiro deste ano, no uso de suas atribuições legais,

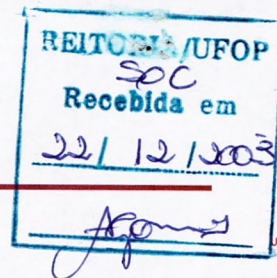
Considerando o disposto no Ofício nº 359/UFOP/PROGRAD, em anexo,

RESOLVE:

Revogar o disposto na Resolução CEPE nº 2.461, que autorizou a permuta entre os alunos **Adrisio Antônio de Oliveira**, do Curso de Ciências Biológicas, e **Alice Gontijo de Godoy**, do Curso de Farmácia,

Ouro Preto, em 12 de fevereiro de 2004.


Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente



Ofício nº 359/2003 / UFOP / PROGRAD

Ouro Preto, 19 de dezembro de 2003.

Assunto: Solicita anulação da Resolução CEPE Nº 2.461

Senhor Presidente,

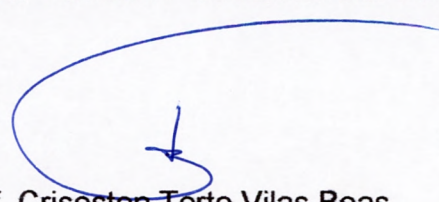
O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 227ª reunião ordinária, realizada em 03 de dezembro último, decidiu, através da Resolução CEPE Nº 2.461, "permitir a permuta entre alunos Adrísio Antônio de Oliveira, do Curso de Ciências Biológicas e Alice Contijo de Godoy, do Curso de Farmácia".

Embora não tenha participado da reunião em que tal decisão foi tomada, considero meu dever alertá-lo que a referida Resolução fere normas explicitamente prescritoras das condições em que devem ser preenchidas as vagas oferecidas pela Universidade em seus diferentes cursos.

Neste sentido, solicito a Vossa Excelência que torne nula a referida Resolução, de modo a impedir que se descumpra normas Estatutárias de ingresso (*Estatuto da UFOP*, Capítulos VI e VIII).

Além disso, presumindo-se que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão tenha a autoridade de permitir tal forma excepcional de ingresso em seus cursos, deve a autoridade zelar pelo cumprimento da norma constitucional do princípio da isonomia que postula que todos merecem tratamento igualitário. A Resolução CEPE Nº 2.461 fere frontalmente este princípio ao desconsiderar os prováveis direitos (e desejos) de alunos melhor colocados na classificação geral dos requerentes a reopção para o Curso de Farmácia conforme pode ser atestado no documento anexo - Ofício Nº 068/2003/COFAR/EF.

Aguardo decisão.


Prof. Crisoston Terto Vilas Boas
Pró-Reitor de Graduação

**Ilmo. Prof.
Dirceu do Nascimento
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão / UFOP**



Recebido em: 19/12/03

Por: [Assinatura]

Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.461

Permite permuta entre alunos dos Cursos de Farmácia e de Ciências Biológicas.

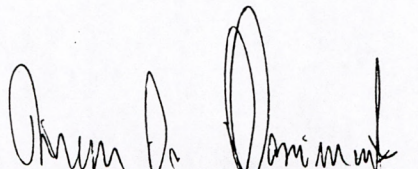
O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 227ª reunião ordinária, realizada em 03 de dezembro deste ano, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o ofício COCBI nº 010/2003, de 17 de novembro de 2003, e o ofício nº 080/2003 – COFAR/MCA/EF, de 25 de novembro de 2003,

RESOLVE:

Permitir a permuta entre os alunos **Adrisio Antônio de Oliveira**, do Curso de Ciências Biológicas, e **Alice Gontijo de Godoy**, do Curso de Farmácia,

Ouro Preto, em 03 de dezembro de 2003.


Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Escola de Farmácia



Ofício N° 068/2003/COFAR/EF

Ouro Preto, 16 de outubro de 2003.

Ilma.

Sra. Angela Demattos

Pró-Reitora Adjunta de Graduação

Senhora Pró Reitora,

O Colegiado de Curso de Farmácia, em reunião realizada dia 13 de outubro de 2003, analisou os requerimentos que solicitavam Reopção de Curso.

Em sua análise a Assembléia do COFAR utilizou como referências as Resoluções CEPE N° 2413; 1280; 1744 e 2389.

Conforme a Resolução CEPE 2389 o COFAR poderia abrir de 5 a 10 vagas para reopção, tendo decidido por 10(dez) vagas.

Após ampla discussão, diversas sugestões de alterações das normas vigentes para a reopção foram feitas, posteriormente serão encaminhadas à PROGRAD.

Abaixo seguem os nomes e classificação dos requerentes:

Classificação	Nome	Matrícula	Curso origem
1°	POLIANA DE OLIVEIRA	03.1.7019	Nutrição
2°	DIRCE VIEIRA DUARTE	03.1.7014	Nutrição
3°	MELINA OLIVEIRA DE SOUZA	01.2.7032	Nutrição
4°	DÉBORA ROSA CARLOS CANDIDO	03.1.7023	Nutrição
5°	GEOVAM CREPALE PEREIRA	02.2.4043	Ciências Biológicas
6°	GABRIELA PEREIRA LEITE	01.2.7031	Nutrição
7°	SHAYANA R. DE PAULA SILVA	03.1.7053	Nutrição
8°	MARCILENE DIAS DE ARAÚJO	02.2.7036	Nutrição
9°	LUCIANA PEDROSA ARANTES	03.1.7035	Nutrição
10°	LUCIANA MATOSO E NASCIMENTO	02.2.4034	Ciências Biol./Licenc.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Escola de Farmácia

11º	ISABELA GODOY CREPALDI	03.1.7037	Nutrição
12º	FABRINE SOUZA TONUCCI	03.1.7039	Nutrição
13º	ADRISIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	00.2.4055	Ciências Biológicas
14º	RODRIGO MOREIRA DA SILVA	02.2.4989	Ciências Biológicas

Os requerimentos dos dez primeiros classificados foram deferidos e os demais indeferidos por falta de vagas.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Profa. Rosângela Barbosa de Deus
Presidente do COFAR/EF/UFOP.

CR
A
17/10/03
Angela Demattos
Pró-Reitora Adjunta de Graduação
Universidade Federal do Ouro Preto